DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Assinado de forma digital por BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR CLICK, cn=BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabrício Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adonzino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Rodrigo Lugli
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

PGM/2015/R653

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA N.º 18.147, DE 06 DE ABRIL DE 2015.
Constitui Comissão para Instauração de Sindicância.

Onde se lê:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Sindicância Administrativa, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Tania Maria Cardoso Silva Amâncio – Matrícula n° 90956
Membro – Nikelle Castro dos Santos – Matrícula n.º 169528
Membro – Simone Flávio Simões Miranda Lopes – Matrícula nº 100382

Leia-se:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Sindicância Administrativa, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Tania Maria Cardoso Silva Amâncio – Matrícula n° 90956
Membro – Nikelle Castro dos Santos – Matrícula n.º 169528
Membro – Simone Flávio Simões Miranda – Matrícula nº 100382

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 16 de abril de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

PGM/2015/R654

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA N.º 18.148, DE 06 DE ABRIL DE 2015.
Constitui Comissão para Instauração de Sindicância.

Onde se lê:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Sindicância Administrativa, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Tania Regina Silva Nanes – Matrícula n° 88005
Membro – Nikelle Castro dos Santos – Matrícula n.º 169528
Membro – Simone Flávio Simões Miranda Lopes – Matrícula nº 100382

Leia-se:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Sindicância Administrativa, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Tania Regina Silva Nanes – Matrícula n° 88005
Membro – Nikelle Castro dos Santos – Matrícula n.º 169528
Membro – Simone Flávio Simões Miranda – Matrícula nº 100382

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 16 de abril de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

PGM/2015/R655

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 18.198, DE 08 DE ABRIL DE 2015.
Exonera NAFES ANTONIO DAUD do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Engenharia e Infraestrutura, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar NAFES ANTONIO DAUD do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Engenharia e Infraestrutura, nomeado através da Portaria 17.292, de 13 de outubro de 2014 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar **NAFEZ ANTONIO DAUD** do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Engenharia e Infraestrutura, nomeado através da Portaria 17.292, de 13 de outubro de 2014 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 16 de abril de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

PGM/2015/R656

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 18.161, DE 06 DE MARÇO DE 2015.
Nomeia MARIA SILVANA DOS SANTOS DOURADO para exercer o cargo em comissão de Diretora da UMEI – LUIZ HENRIQUE DIAS BULHÕES em substituição de NOÊMIA PEREIRA DE SOUZA.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear MARIA SILVANA DOS SANTOS DOURADO para exercer o cargo em comissão de Diretora da UMEI – LUIZ HENRIQUE DIAS BULHÕES, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em substituição de NOÊMIA PEREIRA DE SOUZA, pelo período de 01/04/2015 a 30/04/2015.

Leia-se:

Art. 1º Nomear MARIA SILVANA DOS SANTOS DOURADO para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Unidade Municipal de Educação** – LUIZ HENRIQUE DIAS BULHÕES, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em substituição de NOÊMIA PEREIRA DE SOUZA, pelo período de 01/04/2015 a 30/04/2015.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 16 de abril de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO

PGM/2015/R657

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 18.241, DE 14 DE MARÇO DE 2015.
Nomeia LAURACY CRISTIANA DE ALMEIDA SANTOS para exercer a função de Conselheira Tutelar, em substituição do Conselheiro SEBASTIÃO LOPES DA SILVA devido a gozo de licença médica, vinculada a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear LAURACY CRISTIANA DE ALMEIDA SANTOS para exercer a função de Conselheira Tutelar, em substituição do Conselheiro SEBASTIÃO LOPES DA SILVA devido a gozo de licença médica, vinculada a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Leia-se:

Art. 1º Nomear **LAURECY CRISTIANA DE ALMEIDA SANTOS** para exercer a função de Conselheira Tutelar, em substituição do Conselheiro SEBASTIÃO LOPES DA SILVA devido a gozo de licença médica, vinculada a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO
Rondonópolis, 16 de abril de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2015.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 06 de maio de 2015**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: ***aquisição de sementes, ração, ferramentas, equipamentos de segurança e outros, serviços para manutenção de bombas d'água,*** destinados para atender as Secretarias deste Município, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 16 de abril de 2015.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: DIORONDON, JORNAL A TRIBUNA, D.O.E. e D.O.U.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MEMO/SEMAD/DRH 290/2015 - Rondonópolis 16 de Abril de 2015.

RETORNO DE AFASTAMENTO

Retornar ao trabalho o servidor abaixo relacionado conforme Comunicado de Decisão do Instituto do Seguro Social – INSS, constatando que o mesmo está apto para exercer suas atividades habituais.

Nome	Matricula	Secretaria	Vinculo	Beneficio Concedido até	Benefici o nº
Sebastião Lopes da Silva	160881-5	Promoção Social	Comissão	**30/04/2015**	**6086618813**

Sonia Regina da Silva
Gerente de Divisão de Vida Funcional

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AFASTAMENTO

Memo 291/DRH/2015 - Rondonópolis 16 de Abril de 2015.

Conceder a Prorrogação de Afastamento por Auxílio-Doença a servidora abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma foi encaminhada à Perícia Médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação da incapacidade para o trabalho.

Nome	Matricula	Secretaria	Vinculo	Data de Saída
Marcos Clementino Pereira	24899-1	Transito	CLT	**19/04/2015**
Oswagner Silva de Oliveira	224448-1	Promoção Social	Comissão	**09/04/2015**

Sonia Regina da Silva
Gerente de Divisão de Vida Funcional

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERICIA MÉDICA – DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LIÇENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012, REFERENTE AS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 15/04/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Nº	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
01	108723	Vanira Julia da Silva	A.S.D.	**03 dias – a partir do dia 12/04/2015 – Licença Médica.**
02	132691	Cintia Fernanda Alves da Silva	Docente	**08 dias –** a partir do dia **13/04/2015 – Licença Médica.**
03	95214	Eduarte Rodrigues de Assunção	Docente	**05 dias –** a partir do dia **13/04/2015 – Licença Médica.**
04	110493	Ivanildes da Silva Dias	A.S.D.	**03 dias –** a partir do dia **13/04/2015 – Prorrogação de Licença Médica.**
05	13048	Maria Ferreira dos Santos	Docente	**05 dias –** a partir do dia **13/04/2015 – Licença Médica.**
06	20214	Marlei Araújo Farias	Docente	**60 dias –** a partir do dia **13/04/2015 – Prorrogação de Licença Médica.**
07	23655	Derenice de Souza Malta	Docente	**01 dia –** no dia **14/04/2015 – Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Nº	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
01	209201	Hellen Cristiane Zancheta	Técnica de Enfermagem	**10 dias –** a partir do dia **10/04/2015 – Licença Médica.**
02	86223	Sueli Alves de Lima	Auxiliar de Enfermagem	**07 dias –** a partir do dia **13/04/2015 – Licença Médica.**
03	186945	Alessandra da Silva Ramos Freitas	Agente Comunitária de Saúde	**15 dias** – a partir do dia **14/04/2015 – Licença Médica.**
04	151548	Elza Pardo Salata Nahsan	Odontóloga	**01 dia** – no dia **14/04/2015 – Licença Médica**
05	18791	Juracema Pereira Barros	Docente	**01 dia** – no dia **14/04/2015 – Licença Médica.**
06	105538	Suzelaine Harumi Mizuno Medeiros	Agente Comunitária de Saúde	**07 dias –** a partir do dia **14/04/2015 – Prorrogação de Licença Médica.**
07	1551616	Thais da Silva Alves	Agente Administrativa	**02 dias –** a partir do dia **15/04/2015 – Licença Médica.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER				
Nº	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	
01	516	Regivaldo Pedreira Amancio	Soldador	**04 dias –** a partir do dia **14/04/2015 –Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL				
Nº	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	
01	196967	Luciano Geronimo da Silva	Assessor de Apoio a Gestão Social	**10 dias** – a partir do dia **13/04/2015** – **Licença Médica.**

Rondonópolis, 15 de abril de 2015.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA

1º Reunião Ordinária do CONSEMMA de 2015.

As 8 horas e 33 minutos do dia 02 do mês de Abril de 2015, na sede da SEMMA situada na Av. Poguba Q 33 Lote 6/8 na Vila Goulart, deu- se início a 12 reunião ordinária do CONSEMMA biênio 2015/2016. A reunião iniciou com a solenidade de posse dos Conselheiros Municipais de Meio Ambiente. Estando presente as seguintes instituições: SEMMA com o Presidente Lindomar Alves da Silva. ACIR representado pelo conselheiro Titular Armando Pereira Chaves, SINFRA, representado pela conselheira Greicy Pansani Nunes. Policia Militar Ambiental com a SUB Tenente Silvana Moreira, OAB representado pelo SR[9] Rafael Rodrigues Soares. SANEAR, representado pelo Diretor Marcos Brumatti. Câmara Municipal de Rondonópolis representado pelo Vereador Jailton de Lucema Dantas. UFMT, representado pelos conselheiros titular e suplente, SR[9] Normandes Matos da Silva e Domingos Sávio Barbosa. Ong Ambiental Arareau, representado pela Sr[9] Evélia Rosana Paredes Araújo. Rotary Rio Vermelho Sr[9] Nilson Rachid e UNISAL, representado pela Sr[9] Marinalda Aparecida Andrade. O Presidente justificou a falta dos conselheiros titular e suplente do Ministério Público Estadual representado pelo Dr[9] Marcelo Caetano Vacchiano e Thiago Souza Garzo. O Presidente do Consemma explica as leis do CONSEMMA e como irá funcionar as reuniões durante o ano de 2015/2016. A tempo discutiu- se a data da próxima reunião ordinária do CONSEMMA. Sendo acordado pelo plenário todas as segundas terças-feiras do mês. Registrando que os representantes da Universidade Federal de Mato Grosso não condicionam a sua participação a disponibilização de tempo em razão aulas ministradas pelos mesmos. O Presidente do CONSEMMA, agradeceu e deu por encerrada a primeira reunião ordinária do COSEMMA de 2015.

ADMNISTRAÇÃO INDIRETA

IMPRO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 1.559 - DE 15 DE ABRIL DE 2015.

QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SR (A) HELOISA DE GODOY COELHO.

Josemar Ramiro e Silva, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do Artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; Artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidor (a) efetivo (a) de acordo com a Portaria nº 3.582, de 31/10/1996 do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a nomeação do (a) Sr.(a) HELOISA DE GODOY COELHO, para o cargo de Clinico Geral, aprovado (a) em concurso público municipal, retroagindo seus efeitos a data de 01/10/1996;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do IMPRO nº 387/2015, o período de: 01/10/1996 a 01/04/2015 – prestados a Prefeitura de Rondonópolis - MT; correspondente ao tempo total de: 6.758 dias, 18 (dezoito) anos, 06 (seis) meses e 8 (oito) dias.;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de APOSENTADORIA POR IDADE, feito de nº 2014.02.13775P, pela Gerência de Benefícios Previdenciários – Impro de acordo com a legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA POR IDADE – com proventos proporcionais ao período de contribuição ao (a) Sr (a). HELOISA DE GODOY COELHO , portador(a) do RG nº 60613749 SSP/SP , expedida em 05/06/1992, CPF/MF de nº 004.238.518-02, Título de Eleitor nº 0146 5518 1872 – zona 46 – seção 157, PIS/PASEP nº 170.60652.66.1, efetiva no cargo de MEDICO CLINICO GERAL, Nível VIII, Referência "I", classe "C", matrícula nº 86908, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE; inciso III, alínea "b" e parágrafos 3º e 17º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, artigo 1º; artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX; Lei Orgânica Municipal, artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 artigo 3º, artigo 12, inciso III, alínea "b", parágrafos 1º, 5º; artigo 13, parágrafos 1º e 5º, até posterior deliberação

Artigo. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 02/04/2015, com implantação e efeitos financeiros na folha de benefícios a partir de 02/04/2015;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 15 de Abril de 2015

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.

IMPRO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 1.560 - DE 15 DE ABRIL DE 2015.

QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SR (A) ANA MARIA DOS SANTOS.

Josemar Ramiro e Silva, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e...

CONSIDERANDO a disposição legal do Artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; Artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de servidor (a) efetivo (a) de acordo com a Portaria nº 6.799 de 14/07/2004 do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a nomeação do (a) Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, aprovado (a) em concurso público municipal, retroagindo seus efeitos a data de 14/07/2004;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE/MT e suas alterações;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do IMPRO nº386/2015, o período de 14/07/2004 a 08/04/20015 – 3.921 dias prestados a Prefeitura de Rondonópolis - MT; correspondente ao tempo de 10 (dez) anos, 09 (nove) meses e 1 (um) dia;

CONSIDERANDO a instrução do Processo de APOSENTADORIA POR IDADE, feito de nº 2014.02.13596P, pela Gerência de Benefícios Previdenciários – Impro de acordo com a legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA POR IDADE – com proventos proporcionais ao período de contribuição ao (a) Sr (a). ANA MARIA DOS SANTOS , portador(a) do RG nº 024003 SSP/MT, expedida em 10/11/1976, CPF/MF de nº 109.732.811-20, Título de Eleitor nº 7922441821 – zona 10– seção 48, PIS/PASEP nº 107.83595.93.7, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, Nível I-E, Referência "E", classe "B", matrícula nº 127132, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 40, parágrafo 1º inciso III, alínea "b" e parágrafos 3º e 17º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, artigo 1º; artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX; Lei Orgânica Municipal, artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 artigo 3º, artigo 12, inciso III, alínea "b", parágrafos 1º, 5º; artigo 13, parágrafos 1º e 5º, até posterior deliberação.

Artigo. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de 08/04/2015, com implantação e efeitos financeiros na folha de benefícios a partir de 08/04/2015;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.

IMPRO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 1.562/2015, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.373/2013, DE 01/11/2013.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo1º: RETIFICAR a Portaria Nº 1.373/2013, de 01/11/2013 que concede o benefício de aposentadoria por invalidez de acordo com o processo nº 1.320/2013, publicada no Diário Oficial de nº 3102 de 11 de novembro de 2013.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003 c/c Artigo 6-A da EC 41/2003 **com redação dada pela EC 70/2012**; Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 3º; Artigos 12, inciso I, alínea "a" e 12-A da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, alterada pela Lei 7.441de 13/09/2012; e laudo médico pericial, até posterior deliberação;

LEIA-SE

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003 c/c Artigo 6-A da EC 41/2003 **alterada pela EC 70/2012**; Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 3º; Artigos 12, inciso I, alínea "a" e 12-A da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, alterada pela Lei 7.441de 13/09/2012; e laudo médico pericial, até posterior deliberação

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT)., 16 de abril de 2.015.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.

IMPRO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 1.563/2015, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.343/2013, DE 09/09/2013.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005.

RESOLVE:

Artigo1º: RETIFICAR a Portaria Nº 1.343/2013, de 09/09/2013 que concede o benefício de aposentadoria por invalidez de acordo com o processo nº 1.278/2013, publicada no Diário Oficial de nº 3061 de 12 de setembro de 2013.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003 c/c Artigo 6-A da EC 41/2003 **com redação dada pela EC 70/2012**; Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 3º; Artigos 12, inciso I, alínea "a" e 12-A da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, alterada pela Lei 7.441de 13/09/2012; e laudo médico pericial, até posterior deliberação;

LEIA-SE

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com o disposto no Artigo 40, parágrafo 1º, inciso I com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003 c/c Artigo 6-A da EC 41/2003 **alterada pela EC 70/2012**; Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; Artigo 3º; Artigos 12, inciso I, alínea "a" e 12-A da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005, alterada pela Lei 7.441de 13/09/2012; e laudo médico pericial, até posterior deliberação

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao respectivo início dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo da Portaria acima retificada, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT)., 16 de abril de 2.015

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Olívia Zucato Juliani Alves Athaide
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 081/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015
RECORRENTE: VANUSA DOS SANTOS OHISHI ME
RECORRIDA: EDNA ESTEVAN DE SOUSA PEREIRA LTDA ME

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze na sede da Câmara Municipal de Rondonópolis, a Pregoeira Oficial da Câmara Municipal, instituída pela Portaria de nº 073 de vinte e dois de janeiro de dois mil e quinze procedeu ao julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa VANUSA DOS SANTOS OHISHI ME no qual a mesma apresenta seus argumentos referente ao Pregão Presencial nº 018/2015.

1. PRELIMINARMENTE A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

Dessa forma, para que se possa garantir o exame da legalidade das alegações e sobremaneira a fiel observância dos princípios norteadores da licitação, passo a analisar o mérito.

2. DO RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Conforme a Ata de nº 027/2015, foram credenciadas as seguintes empresas para participarem do certame:

EMPRESA	CNPJ	ME/EPP	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
Y.A.T. MOREIRA ME	21.739.216/0001-43	sim	Yasmim Aparecida Tenório Moreira	1980181-5 SSP/MT
NELSON ROBERTO DE OLIVEIRA EPP	03.618.879/0001-28	sim	Nelson Roberto de Oliveira	0311168-7 SSP/MT
VANUSA DOS SANTOS OHISHI ME	21.411.157/0001-80	sim	Vanusa dos Santos Ohishi	1160539-1 SJ/MT
EDNA ESTEVAN DE SOUSA PEREIRA LTDA ME ME	14.775.467/0001-18	sim	Edna Estevan de Sousa Pereira	787.743 SSP/MT
BRILHUSERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA ME	18.296.109/0001-83	sim	Maria da Glória Pereira dos Santos	0277098-9 SSP/MT

Encerrada a fase de credenciamento, às oito horas e quarenta minutos a Pregoeira declarou aberta a sessão solicitando aos interessados credenciados que apresentassem a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou de cooperativa de modo a usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 1 contendo a Proposta e o nº 02 contendo os Documentos de Habilitação, o qual foi prontamente atendida pelas empresas ora participantes. Os envelopes foram rubricados em suas emendas pelos licitantes credenciados, pregoeira e equipe de apoio com o objetivo de atestar que não havia violação nos mesmos. Abertos os envelopes contendo as propostas, a Pregoeira franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem. Após, a Pregoeira e a Equipe de Apoio passaram à analise da adequação das propostas aos requisitos do Edital. Considerando que não houve proposta que foi indeferida, passou-se então, à classificação das propostas apresentadas. Ato contínuo, os licitantes classificados foram convidados individualmente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Considerando os valores ofertados pelos licitantes nesta fase, a Pregoeira alertou-os de que devem ser observados com cautela os preços ofertados, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, que trata das penalidades no caso de desistência da proposta ou de seu cumprimento, sob pena de incorrer em impedimento de licitar com órgãos públicos pelo prazo de até 05 (cinco) anos. Impende ressaltar que, por força de contrato, a licitante declarada vencedora do certame será obrigada a fornecer o material com a qualidade exigida por esta Administração e respeitando os parâmetros determinados no instrumento convocatório, estando sujeito às penalidade legais no caso de inexecução parcial ou total do objeto da licitação, fato que merece atenção na fase de execução.

3. DA APURAÇÃO DO VENCEDOR

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procedeu a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, a saber, a empresa Vanusa dos Santos Ohishi ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.411.157/0001-80 com o valor de R$ 29.630,00 (vinte e nove mil seiscentos e trinta reais) mensais. A empresa em comento restou-se inabilitada por desatender as exigências habilitatórias fixadas no edital.

Ato contínuo, a pregoeira examinou a oferta subsequente apresentada pela empresa YAT Moreira ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.739.216/0001-43 que ofertou o valor de R$ 29.640,00 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta reais) mensais. Examinada a sua qualificação sucedeu que a mesma restou-se inabilitada por desatender as exigências habilitatórias fixadas no edital.

Subsequentemente a pregoeira examinou a oferta apresentada pela empresa Brilhuserviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.296.109/0001-83 que ofertou o valor de R$ 38.720,40 (trinta e oito mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos) mensais. Examinada a sua qualificação obteve-se que a mesma restou-se inabilitada por desatender as exigências habilitatórias fixadas no edital.

Ulteriormente, realizada a negociação com a empresa classificada em quarto lugar, a empresa Edna Estevan de Sousa Pereira Ltda ME ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.775.467/0001-18, da qual obteve-se o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, a pregoeira passou ao exame de sua qualificação. Considerando que a empresa estava devidamente habilitada, a pregoeira declarou-se vencedora do presente certame.

4. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Após a classificação definitiva da vencedora e, para efeito do que estabelece o inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, foi oportunizada a interposição de recursos contra o julgamento da licitação. Ao que a senhora Vanusa dos Santos Ohishi, representante da empresa Vanusa dos Santos Ohishi ME, manifestando o seu inconformismo com a sua desclassificação alegou que cumpria os requisitos estabelecidos no edital, por tratar-se de uma franquia. Manifestou-se também, o representante da empresa Nelson Roberto de Oliveira EPP, contrário à decisão desta pregoeira ao credenciar para este certame a empresa Edna Estevan de Sousa Pereira Ltda ME ME, alegando que no ato do credenciamento a empresa em comento descumpriu o item 10.1 letra b e b1 do edital. Desta forma, nos moldes do artigo 4º inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, a Pregoeira decidiu conceder o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começariam a correr do término do prazo do recorrente, e aguardar o decurso deste para dar continuidade nos procedimentos. Registre-se que em sete de abril de dois mil e quinze às dezesseis horas houve a juntada das razões recursais e das contrarrazões em dez de abril de dois mil e quinze às dezessete horas e quarenta minutos.

5. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega que houve um descompasso do Edital com o Termo de Referência, vez que o instrumento convocatório exige a comprovação de experiência mínima de dois anos na prestação de serviços terceirizados. Ponderou que *"por lógica, a franqueada Maria Brasileira, possui capacidade genérica específica e operativa, uma vez que seus proprietários e colaboradores passaram por treinamentos específicos para lidar com os serviços elencados, aliado ao fato de que já executaram diversos préstimos em nossa cidade"*. Arguiu ainda que a empresa Edna Estevan de Sousa Pereira Ltda ME ME, declarada vencedora do certame é considerada extinta por lei, tendo em vista que teve o seu contrato social alterado em 26/09/2014 e, portanto no prazo de cento e oitenta dias, qual seja, até o dia 26/03/2015, a sócia Edna Esteves de Souza Pereira deveria incluir outra (o) sócia (o) ou transformar o registro da sociedade para empresário individual, medida esta que não foi tomada até a data do certame.

Após fazer um breve histórico de sua interpretação do processo, termina solicitando o provimento ao presente recurso, Habilitando a empresa recorrente e por conseguinte a desclassificação da Recorrida.

6. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA EDNA ESTEVAN DE SOUSA PEREIRA LTDA ME

Nas contra-razões, a empresa EDNA ESTEVAN DE SOUSA PEREIRA LTDA ME rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela mantença da decisão atacada.

É o breve relatório.

7. DA ANÁLISE

a) DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VANUSA DOS SANTOS OHISHI ME.

Em análise ao documento contestador apresentado a esta Pregoeira, que relata, dentre outros, que, por tratar-se de uma "franquia" possui capacidade genérica, específica, possuindo know-how, o que lhe confere conhecimento especializado sobre algum produto ou serviço que os concorrentes não possuem, entendendo estar apta a desempenhar as funções.

Em que pese o fato da representante da empresa Vanusa dos Santos Ohishi ME ter participado junto a Franqueador Maria Brasileira e como aduz em seu recurso *"possui vasta experiência para execução dos serviços ora licitados"*, não podemos fechar os olhos ao fato de que a empresa em relevância deixou de apresentar documentos que comprovassem a experiência mínima de dois anos na prestação de serviços terceirizados exigidos no item 10.1.4 "a" do edital.

Não se pode olvidar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

> "Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação**". (grifo nosso).

Ora, de acordo com o caput do artigo 45 da Lei 8.666/93:

> Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle [...] [grifos]

Trata-se, portanto, do princípio do julgamento objetivo, também insculpido no caput do art. 3º da Lei 8.666/93, segundo o qual o julgamento das propostas deve ser baseado no critério indicado no ato convocatório.

É comezinho que o edital é considerado lei, vinculando as partes ao cumprimento de suas regras, sob pena da proposta apresentada ser tida por ilegal, inviabilizando sua aceitação. Assim, os interessados numa licitação confiam nas normas editalícias, pois além de o procedimento encontrar-se regulado em leis e decretos, está principalmente, no instrumento convocatório, que é a *lei interna da Licitação*, consoante afirmava Hely Lopes Meirelles.

Como ensina DIOGENES GASPARINI: "[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento". Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO: "O edital constitui-se no documento fundamental da licitação". "Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41).

Assim, constato que a documentação apresentada pela recorrente está em desapego ao edital.

Imperioso ressaltar que a exigência em comento, uma vez prevista no instrumento convocatório, faz-se obrigatória, porquanto não fora objeto de impugnação no prazo legal, desta forma, exigência editalícia não atacada oportunamente não poderá ser impugnada a posteriori.

Ademais, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Tal disposição rechaça qualquer argumentação aventada pela defesa.

Outrossim, não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Frize-se, e não cabe olvidar, que o licitante poderia, na forma da legislação vigente, impugnar o edital até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação e não o fez. Após, o "direito se esvai com a aceitação das regras do certame" (STJ – RESP 402826 – SP, Relatora: Ministra Eliana Calmon).

A somar, o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro ao refutar os casos em que a Administração Pública não obedece às diretrizes traçadas no Edital. Vejamos:

"Pedido de reexame. Representação. Violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Negativa de provimento] [VOTO] 4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes - sabedoras do inteiro teor do certame. 6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório. 7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente. AC-2367-34/10-P Sessão: 15/09/10 Grupo: I Classe: I Relator: Ministro VALMIR CAMPELO – Fiscalização". (grifos apostos)

b) DA EXTINÇÃO DA EMPRESA EDNA ESTEVAN DE SOUSA PEREIRA LTDA ME

Consoante a constituição da empresa Edna Estevan de Sousa Pereira Ltda Me, verifica-se que a mesma possui Contrato de Constituição de Sociedade Limitada devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede desde 25/11/2011, tendo como objeto social: Atividades de Vigilância e Segurança Privada (CNAE 80.11-1-01), Serviços de Portarias, Serviços de Segurança em Estacionamentos Públicos e Serviços de Limpeza em Edificações 9CNAE 81.29-0-00).

Cumpre registrar, antes de adentrar o tópico aventado pela recorrente que, para a verificação do atendimento das exigências fixadas no edital pela recorrida, consistentes

nos documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a pregoeira utilizou-se da análise do Certificado de Registro Cadastral de Pessoa Jurídica – CRC nº 272/2015 emitido pelo Setor de Compras, Núcleo de Cadastro da Câmara Municipal de Rondonópolis, o qual, naquele momento, fazia menção da entrega no referido setor do Contrato Social e Alterações, registrado no referido documento sob o nº 14.775.467.

Suscitada pela recorrente a ocorrência de que a empresa declarada vencedora do presente certame, a empresa Edna Estevan de Sousa Pereira Ltda ME, estaria, na ocasião da realização deste pregão, extinta, na forma da lei, verifica-se que de acordo com Código Civil vigente, em seu artigo 1.033 inciso IV, ocorre a dissolução da sociedade quando ocorrer a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias, salvo se o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada.

Apreciando a Primeira Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada da empresa Edna Estevan de Sousa Pereira Ltda ME, celebrada e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 26/09/2014, a qual promoveu a retirada da sócia Renata Graciele Estevan do Nascimento, alterou a atividade econômica da empresa, verificamos em sua cláusula terceira que a sociedade permaneceria somente com uma sócia por 180 dias, no uso da disposição do art. 1033 inciso IV da Lei 10.406/2002, qual seja, Código Civil.

Não obstante esta pregoeira, no ato da sessão pública, tenha habilitado a empresa Edna Estevan de Sousa Pereira Ltda ME e a consagrado como vencedora do certame, ante manifestação arrolada aos autos, e após acurada análise de seus documentos de constituição, os quais são parte integrante do cadastro da empresa nesta Casa, de fato, pôde-se constatar que a empresa em comento, quando de sua participação na licitação era ilegítima, vez que o prazo para a inserção de outra (o) sócia (o) na empresa, ora caracterizada como "de sociedade", findara-se em março de 2015.

8. DA DECISÃO

Face ao exposto, e acompanhando parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, decido pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso formulado pela empresa VANUSA DOS SANTOS OHISHI ME e pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa EDNA ESTEVAN DE SOUSA PEREIRA LTDA ME.

À vista disso, encaminho o presente procedimento licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis para deliberação.

Ana Paula de Oliveira Minelli
Pregoeira

EM

BRANCO